

LEGISLAÇÃO

1 Lei complementar 130 - 14 de julho de 2010

Publicado no [Diário Oficial nº. 8266](#) de 20 de Julho de 2010

Súmula: Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO PDE

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná.

Parágrafo único. O PDE é um Programa de Capacitação Continuada implantado como uma política educacional de caráter permanente, que prevê o ingresso anual de professores da Rede Pública Estadual de Ensino para a participação em processo de formação continuada com duração de 2 (dois) anos, tendo como meta qualitativa a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas estaduais de Educação Básica.

Art. 2º. O Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE será executado através de parceria entre as Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 3º. A Formação Continuada do professor no PDE dar-se-á por meio de estudos, discussões teórico-metodológicas em atividades nas Instituições de Ensino Superior – IES e de projeto de Intervenção na Escola.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



§ 1º Os estudos e as discussões das produções teórico-metodológicas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados e discutidos com os professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de ambiente virtual interativo em grupos, denominados Grupos de Trabalho em Rede – GTR, orientados pelo professor PDE.

§ 2º Os professores da Rede Estadual de Ensino que participarem do GTR receberão pontuação para progressão na carreira de acordo com a Lei Complementar nº 103/2004, exceto o professor participante do PDE.

Art. 4º. Todas as atividades, estudos e produções do PDE darão prioridade à superação das dificuldades com que se defronta a Educação Básica das escolas públicas paranaenses.

§ 1º As áreas de estudos do PDE correspondem às áreas tradicionais do Currículo da Educação Básica, e das áreas de Gestão Escolar, Pedagogia, Educação Especial e Educação Profissional.

§ 2º O Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, previsto no Programa de Desenvolvimento Educacional, será elaborado e implementado em conjunto com os professores orientadores das Instituições de Ensino Superior e a participação de professores das escolas.

§ 3º O Projeto de Intervenção Pedagógica, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser implementado preferencialmente na escola de lotação do professor participante do Programa.

§ 4º A Secretaria de Estado da Educação poderá publicar, distribuir e reproduzir os materiais produzidos pelo professor participante do PDE na Rede de Educação Básica do Estado, respeitados os direitos autorais, sem que sejam devidos, ao mesmo, qualquer valor a título de Direitos Patrimoniais.

§ 5º O professor participante do PDE poderá exercer seu direito de reprodução dos materiais de sua autoria, colocando-o à disposição do público, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES

Art. 5º. O desenvolvimento do Programa será de competência das Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Instituições de Ensino Superior – IES.

§ 1º Compete à SEED e à SETI:

- I** - emitir os atos normativos de funcionamento do Programa;
- II** - financiar o Programa de Desenvolvimento Educacional;
- III** - estabelecer a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa;
- IV** - definir a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa em todos os âmbitos de atuação do PDE.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEED:

- I** - aprovar a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa em cada uma das IES parceiras;
- II** - coordenar a execução do Programa;
- III** - promover a divulgação do Programa;
- IV** - manter sob sua guarda todo o acervo documental;
- V** - custear as despesas de estadia, alimentação e deslocamento dos professores participantes do Programa;
- VI** - selecionar os professores participantes do PDE.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

- I** - planejar e acompanhar, em seu âmbito, a execução do Programa;
- II** - promover o envolvimento das IES no Programa de Desenvolvimento Educacional.

§ 4º Compete às Instituições de Ensino Superior – IES:

I - coordenar, no âmbito da Instituição, as questões de ordem técnico-administrativa e pedagógica, de acordo com as diretrizes da SEED;

II - disponibilizar a infraestrutura da Instituição para a execução do Programa;

III - indicar preferencialmente mestres e/ou doutores, de acordo com as áreas/disciplinas do PDE, para orientar os professores participantes;

IV - apresentar à SEED proposta didático-pedagógica e metodológica da execução do Programa na IES, respeitando as diretrizes definidas pela SEED.

Art. 6º. Compete às Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e às Instituições de Ensino Superior – IES, certificar os professores que concluírem o Programa, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PDE

Art. 7º. Os critérios de ingresso no PDE serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação, através de Edital próprio.

Parágrafo único. A SEED estabelecerá e conduzirá o Processo Seletivo, assegurando a oferta mínima de 3% (três por cento) do número de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM anuais para ingresso no Programa, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DO PROFESSOR PARA PARTICIPAR DO PDE

Art. 8º. O afastamento do professor que ingressar no PDE dar-se-á de acordo com sua jornada de trabalho a cada ano, sendo 100% (cem por cento) de sua carga horária no primeiro ano, e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, para dedicar-se exclusivamente às atividades previstas pelo Programa, sem prejuízo financeiro, nos termos da legislação.

§ 1º O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo reporta-se exclusivamente ao

cargo QPM, limitado a 40 (quarenta) horas de sua carga horária efetiva, para atender às atividades previstas pelo Programa.

§ 2º O diretor e diretor-auxiliar, selecionados para participarem do PDE serão afastados dos cargos, sem gratificação de função, podendo retornar aos referidos cargos no segundo ano, respeitado o prazo do mandato.

§ 3º O afastamento do professor PDE, no segundo ano, ocorrerá após a distribuição de aulas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Art. 9º. Para participar do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, o professor deverá:

- I - ser professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Estadual com Licenciatura Plena;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - ter alcançado, no mínimo, o Nível II, classe 8.

Art. 10º. Será afastado do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE o professor que:

- I - perder atividade, prevista no Programa, que não tenha condições de ser repostada sem justificativa legal.
- II - obtiver licença médica superior a 15 dias consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Quando o afastamento a que se refere o *caput* deste artigo decorrer de previsão legal, o professor participante terá direito garantido de ingressar no próximo Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem submeter-se ao Processo Seletivo e com avaliação do orientador sobre o reaproveitamento das atividades já realizadas.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DO PROFESSOR PARA PARTICIPAR DO PDE

Art. 8º. O afastamento do professor que ingressar no PDE dar-se-á de acordo com sua jornada de trabalho a cada ano, sendo 100% (cem por cento) de sua carga horária no primeiro ano, e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, para dedicar-se exclusivamente às atividades previstas pelo Programa, sem prejuízo financeiro, nos termos da legislação.

§ 1º. O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo reporta-se exclusivamente ao cargo QPM, limitado a 40 (quarenta) horas de sua carga horária efetiva, para atender às atividades previstas pelo Programa.

§ 2º. O diretor e diretor-auxiliar, selecionados para participarem do PDE serão afastados dos cargos, sem gratificação de função, podendo retornar aos referidos cargos no segundo ano, respeitado o prazo do mandato.

§ 3º. O afastamento do professor PDE, no segundo ano, ocorrerá após a distribuição de aulas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Art. 9º. Para participar do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, o professor deverá:

- I - ser professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Estadual com Licenciatura Plena;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - ter alcançado, no mínimo, o Nível II, classe 8.

Art. 10. Será afastado do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE o professor que:

- I - perder atividade, prevista no Programa, que não tenha condições de ser repostada sem

justificativa legal.

II - obtiver licença médica superior a 15 dias consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Quando o afastamento a que se refere o *caput* deste artigo decorrer de previsão legal, o professor participante terá direito garantido de ingressar no próximo Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem submeter-se ao Processo Seletivo e com avaliação do orientador sobre o reaproveitamento das atividades já realizadas.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 11. Somente será promovido ao Nível III classe 01, o professor que obtiver certificação por meio do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sendo que a primeira progressão no Nível III ocorrerá após o período de 1(um) ano, contado a partir da promoção do professor à classe 1, deste Nível da carreira.

§ 1º. A progressão, no Nível III, seguirá as mesmas determinações contidas na Lei Complementar 103/04, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Professores;

§ 2º. A regulamentação dos critérios de avaliação, qualificação e atividades a serem desenvolvidas para progressão na carreira no Nível III será normatizada em resolução específica.

Art. 12. A progressão dos professores no Nível III ocorrerá através do desenvolvimento de atividades de docência e de assessoria além das previstas na Lei Complementar nº 103/04, regulamentadas em Resolução própria.

§ 1º. A docência a que se refere o artigo anterior, compreende atividades formativas desenvolvidas pelo professor em palestra, oficinas e outras atividades similares que contribuam para a Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Estadual.

§ 2º. Assessoramento Pedagógico compreende as atividades a serem realizadas pelo professor junto às Escolas, considerando as possibilidades de sua contribuição para a superação dos problemas de ensino e aprendizagem evidenciados na Escola Pública

Estadual.

Art. 13. O professor com certificado do PDE, detentor de dois cargos, obterá promoção nos referidos cargos se estiverem, na última classe do Nível II.

§ 1º. Se, em um dos cargos, não se encontrar na última classe do Nível II, o professor com Certificado do PDE poderá solicitar promoção ao Nível III, neste cargo, tão logo atinja essa classe.

§ 2º. Para a solicitação prevista no parágrafo anterior, o professor deverá protocolar Requerimento acompanhado da certificação do PDE.

§ 3º. A promoção será implantada a partir da data do Protocolo da solicitação do interessado.

§ 4º. O Professor que não estiver no Nível II, classe 11 e obtiver certificação pelo Programa só poderá protocolar pedido de promoção quando atingir o último Nível da classe II.

Art. 14. Os pontos não utilizados em determinada progressão serão descartados, não podendo ser utilizados na próxima progressão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ratificam-se os atos administrativos e/ou normativos, referentes à Seleção, Desenvolvimento e Certificação do PDE efetivados desde a instituição do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, pela Lei Complementar n.º 103/2004, até a presente data.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos relativos à forma de aplicação desta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



revogados o § 4º, inciso IV do art. 11, art. 21 e § 5º do art. 14 da Lei Complementar nº 103/04.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de julho de 2010.

Orlando Pessuti

Governador do Estado

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde

Secretária de Estado da Educação

Ney Caldas

Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



2 Resolução Nº 5.544/2012 – DG/SEED

Normatiza a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE na Rede Pública Estadual de Ensino no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e na Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1.º Normatizar o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE como uma Política Pública de Formação Continuada de Professores, a ser implementado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e as Instituições de Ensino Superior – IES do Estado do Paraná.

Art. 2.º O PDE será desenvolvido em 02 (dois) anos, organizado em 04 (quatro) períodos semestrais, conforme calendário próprio, divulgado pela Coordenação Estadual do Programa.

Art. 3.º Será assegurado ao participante do PDE o afastamento do exercício de suas atividades de professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

§ 1.º O afastamento do professor, durante o 1º ano do Programa, será somente no(s) seu(s) cargo(s) QPM, até o limite de 40 horas.

I. A condição acima se aplica somente para o 1º ano do Programa, que corresponde a 100% de afastamento.

II. O professor selecionado para o Programa não poderá participar da distribuição de aulas referente ao 1º ano de ingresso no PDE.

III. Todo professor deverá retornar ao seu local de lotação para participar do Programa, exceto o que atua na Educação Especial.

IV. Não serão concedidas Ordens de Serviço, nem Prestação de Serviço, aos Professores atuantes no PDE.

V. Para a participação no Programa, a lotação para vincular o professor à IES, será aquela da linha funcional inscrita no Processo Seletivo Interno do PDE e levará em consideração o resultado do Concurso de Remoção, imediatamente anterior ao primeiro ano de atuação no PDE.

- O professor não poderá assumir aulas extraordinárias durante o afastamento de 100% para o Programa.
- O professor detentor de dois cargos, sendo um de 20 horas e outro de 40 horas, será afastado, somente no cargo de 40 horas.

§ 2.º Durante o 2º ano do PDE, o afastamento das atividades laborais será de 25% sobre a carga horária prevista no(s) seu(s) cargo(s) QPM, até o limite de 10 horas.

I. No 2º ano do Programa, o professor com 1 (um) cargo QPM poderá assumir aulas extraordinárias/ampliação de jornada, porém o afastamento de 25% não incidirá sobre as referidas aulas.

§ 3.º O afastamento do professor PDE dar-se-á a partir de sua escola de lotação.

I. Caso o professor não esteja lotado em estabelecimento de ensino, o afastamento dar-se-á a partir de seu NRE/Município de lotação.

§ 4.º O professor de Educação Especial somente terá assegurada a

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



gratificação se atender ao disposto na Lei Complementar n.º 106/2004.

§ 5.º O professor atuante em Unidades Educativas vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, para participar do PDE, terá que retornar a sua escola de lotação, sem a gratificação prevista nesses casos e somente poderá assumir aulas nas unidades após 15 meses da conclusão do Programa, mediante classificação em novo Processo de Seleção.

§ 6.º O professor que possuir lotação em estabelecimento de ensino vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, não receberá gratificação durante o 1º ano do PDE.

§ 7.º Os professores PDE, durante os 2 anos do Programa e os 15 meses após a conclusão do mesmo, não poderão assumir funções fora de seu local de lotação, exceto os da Educação Especial.

§ 8.º O professor que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental será afastado da função de docência:

- I. Integralmente: no primeiro e segundo períodos do PDE.
- II. Em 25%: no terceiro e quarto períodos do PDE. Nos 75% restantes atuará em atividades de auxílio à docência ou em outros programas definidos pela SEED, na escola de lotação.

§ 9.º O professor selecionado pelo PDE, exercendo funções em Órgãos Públicos Municipal, Estadual ou Federal, deverá reassumir suas funções em seu local de lotação para que possa ser afastado.

- I. Nos casos em que o professor exerce Cargo Comissionado, após o afastamento para o PDE, será exonerado do cargo.

§ 10. O professor participante do PDE não receberá Adicional Noturno

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



durante o primeiro ano do Programa.

I. Durante o segundo ano do PDE, o Adicional Noturno não incidirá sobre os 25% de afastamento.

Art. 4.º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, ao participar do Programa, será dispensado da função e deverá retornar ao seu local de lotação, não havendo manutenção da gratificação no primeiro ano do Programa.

§ 1.º Será preservado o direito de retorno do professor à função de Diretor ou Diretor Auxiliar, no segundo ano do Programa, respeitada a duração original do respectivo mandato.

§ 2.º Será permitido aos professores em exercício nas funções de Direção e Direção Auxiliar assumirem aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada no segundo ano do Programa.

Art. 5.º Durante o período em que estiver participando do Programa, o Professor PDE não poderá afastar-se para licença especial e licença sem vencimentos.

Art. 6.º No ato da adesão ao Programa, o professor classificado assinará Termo de Compromisso no qual se responsabiliza, entre outros, em:

- I. Cumprir integralmente as atividades exigidas pelo Programa.
- II. Permanecer em atividade nos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica na Rede Pública Estadual, durante os 02 (dois) anos de participação no Programa, mais 15 (quinze) meses, após a conclusão do PDE, referentes ao período de seu afastamento, sob pena de ressarcimento ao erário público dos gastos decorrentes da participação no Programa.

Art. 7.º O professor aprovado no Processo Seletivo Interno do PDE deverá optar por uma Linha de Estudo divulgada no Portal Dia a Dia Educação, no espaço PDE, conforme a área/disciplina escolhida na Inscrição, a qual estará obrigatoriamente vinculada ao seu Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola.

§ 1.º A escolha a que se refere este Artigo estará condicionada à

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



disponibilidade de Professor Orientador na IES a que o Professor PDE será vinculado. Caso a IES não possua orientador disponível para a Linha de Estudo escolhida, posteriormente em acordo com a Coordenação do PDE na IES, o professor deverá optar por outra Linha de Estudo.

§ 2.º Quando a IES não ofertar Curso na Área/Disciplina de ingresso do Professor PDE, esta poderá inseri-lo em disciplinas e/ou cursos tradicionalmente ofertados pela IES.

Art. 8.º O Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no PDE deverá ter a escola como objeto de reflexão e investigação sobre uma problemática advinda da prática profissional do professor, devendo propor intervenções que busquem a sua superação.

§ 1.º O desenvolvimento do Projeto se dará de acordo com o Plano Integrado de Formação Continuada, estabelecido pela Coordenação Estadual do PDE, cujo Plano poderá ser alterado em casos justificados.

§ 2.º O PDE ofertará estudos nas Áreas/Disciplinas de Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, Química, Sociologia, Educação Especial, Educação Profissional, Pedagogia e Gestão Escolar.

§ 3.º Questões sobre prorrogação de prazo referentes às atividades do Programa deverão ser encaminhadas para a apreciação da Coordenação Estadual do PDE, acompanhadas de justificativa legal comprovada.

§ 4.º As produções previstas no PDE serão elaboradas sob orientação dos professores das IES.

Art. 9.º É permitido ao Professor PDE participar do Concurso de Remoção no 1º ano do Programa, porém o Professor PDE permanecerá vinculado à IES de origem e assumirá o ônus financeiro de sua remoção, quando houver.

Art. 10. O professor PDE, detentor de titulação *Stricto Sensu*, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, poderá optar pelo aproveitamento total da titulação e, no caso de deferimento do solicitado, não participará das atividades do Programa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



Art. 11. O professor participante do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE será desligado do mesmo, quando não cumprir a(s) atividade(s) prevista(s) no Programa sem justificativa legal comprovada.

§ 1.º Quando o não cumprimento de atividade(s) prevista(s) no Programa decorrer de justificativa legal comprovada, o professor terá direito a uma avaliação sobre as possibilidades de permanência, na mesma turma, mediante reposição das atividades ou de transferência para a próxima turma e aproveitamento, mediante análise das atividades já cumpridas. Neste caso, o professor participante terá o direito garantido de ingressar na próxima turma do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem se submeter ao Processo Seletivo Interno.

§ 2.º O professor desligado ou desistente do Programa no seu decorrer sem justificativa legal e comprovada deferida pela Coordenação do PDE, terá que:

- I. Ressarcir ao erário público os gastos advindos de sua participação o PDE.
- II. Retornar imediatamente ao seu local de lotação.

§ 3.º O Professor excluído ou desistente somente terá aceita nova inscrição no Processo Seletivo Interno, no quinto Processo de Seleção, subsequente ao de sua entrada no Programa.

Art. 12. O Professor PDE será considerado concluinte do Programa quando realizar e cumprir todas as atividades curriculares previstas no Plano Curricular Integrado de Formação Continuada – PDE e contar com parecer favorável do professor orientador da IES para suas produções.

§ 1.º Será de responsabilidade do Professor PDE inserir as demandas de sua responsabilidade no Sistema de Acompanhamento Integrado em Rede/SACIR.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Educação poderá publicar, distribuir e reproduzir a Produção Didático-Pedagógica e o Artigo Final do professor participante do PDE na Rede Pública de Educação Básica do Estado, respeitados os direitos autorais, sem que seja devido ao mesmo qualquer valor a título de Direitos Patrimoniais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



Art. 14. A Certificação de Conclusão do PDE será expedida em conjunto pelas Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como pela IES a que o professor esteve vinculado durante sua participação no PDE.

Art. 15. Para realizar todas as atividades do Programa, os professores participantes do PDE receberão Bolsas-Auxílio, a serem calculadas pelo Grupo de Planejamento Setorial GPS/SEED, de acordo com a Resolução vigente durante o período de realização do Programa, as quais serão pagas por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e será válida para as turmas que iniciarem as atividades do PDE a partir do ano de 2013.

§ 1.º A turma PDE - 2012 continuará regida pela Resolução 4128/2011 DG/SEED.

§ 2.º Professores de outras turmas que tiveram suas vagas resguardadas serão regidos pela Resolução da turma em que serão reintegrados.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Estadual do PDE.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

3 Resolução Nº 2637/2007

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que o Professor PDE, com afastamento de 100% de suas atividades na rede pública estadual, deve cumprir integralmente as atividades exigidas pelo Programa para receber Certificado de Conclusão, conforme Art. 13.º, da Resolução n.º 1905/2007.

Art. 2.º Em caso de afastamento previsto em Lei, o professor deverá repor as atividades perdidas, conforme orientação da Coordenação Estadual do Programa ou da Coordenação do PDE na Universidade.

Art. 3.º O professor será excluído do Programa, a qualquer tempo, quando não cumprir as atividades definidas por período, sem justificativa deferida pela Coordenação do PDE/CCPE/SUED.

Art. 4. O professor excluído, conforme artigo anterior, ou que vier a desistir do Programa no seu decorrer, sem justificativa deferida pela Coordenação do PDE, terá que:

- I. ressarcir, ao erário público, os gastos advindos do seu afastamento profissional.
- II. retornar imediatamente ao seu estabelecimento de lotação.

Parágrafo Único – Somente será aceita à inscrição do professor excluído ou desistente, no segundo processo de seleção, subsequente a sua atual inscrição.

Art. 5.º Em caso de remoção garantida no art. 67, da Lei 6174/70, o Professor PDE deverá permanecer vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual do PDE/SUED/DG, em conjunto com a Instituição de Ensino Superior envolvida.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de junho de 2007.

Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

RESOLUÇÃO N.º 6172/2012-GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são delegadas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar os valores a serem utilizados nos cálculos das despesas com eventos previstos no Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação, os quais compreendem treinamentos, cursos, oficinas, palestras, seminários, reciclagens, conferências ou outros eventos da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2.º - Autorizar a contratação de pessoas físicas para realizarem atividades referentes à execução do Programa de Capacitação, até o montante determinado por lei, para dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme valores constantes no Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 1.º - A contratação de pessoas físicas ocorrerá para atividades de docência e prestação de serviços na área artística, estes voltados à complementação do currículo (artistas em geral, artesãos, arte-educadores, dentre outros).

Art. 3.º - Autorizar serviços de monitoria e/ou apoio logístico nos eventos de capacitação, quando justificada a sua necessidade.

§ 1.º O valor transferido para monitores e prestadores de apoio logístico, nos termos do art. 3º, *caput*, será utilizado, exclusivamente, em forma de bolsas-auxílio, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia trabalhado, anexo IV.

Art. 4.º Aos participantes, coordenadores, organizadores, docentes, apoio logístico e monitores dos eventos, será atribuída uma bolsa-auxílio por dia (compreende-se por dia os eventos com carga-horária superior a 6 (seis) horas), para cobertura

integral ou parcial das despesas a serem realizadas com alimentação e estadia, conforme valores constantes no Anexo IV, acrescida dos custos de deslocamento com transporte rodoviário, incluindo ajuda de custo com táxi quando a cobertura for integral.

§ 1.º Aos participantes, mencionados no *caput* deste artigo, com atuação ou suprimento no próprio município de realização do evento, não será atribuída bolsa-auxílio, independente da carga-horária do evento.

§ 2.º Aos participantes com atuação ou suprimento em municípios localizados a uma distância inferior ou igual a 20 km (valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná – DER), será atribuída uma bolsa-auxílio parcial de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa-auxílio integral, conforme anexo IV, para cobertura das despesas com alimentação, acrescidas dos custos com deslocamento rodoviário.

§ 3.º Aos participantes com atuação ou suprimento em municípios localizados a uma distância superior a 20 km e inferior ou igual a 40 km (valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná – DER), será atribuída uma bolsa-auxílio parcial de 40% (quarenta por cento) do valor-auxílio integral, conforme anexo IV, para cobertura das despesas com alimentação, acrescidas dos custos com deslocamento rodoviário.

§ 4.º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no município de atuação do participante até o município de realização do evento. Caso tenha suprimento em dois municípios, será considerado aquele suprimento com a maior carga horária.

§ 5.º Ficará a critério da Secretaria de Estado da Educação, fornecer hospedagem e alimentação em local próprio ou contratado para este fim, ou pagamento da bolsa-auxílio integral ou parcial.

§ 6.º É vedado ao participante solicitar e/ou receber, concomitantemente, recursos da Central de Viagens e da Bolsa-Auxílio para o mesmo evento.

Art. 5.º O pagamento de bolsas-auxílio e dos honorários dos capacitadores será efetuado em nome dos profissionais, cuja listagem (contendo o nome do bolsista ou capacitador, número do RG e CPF, agência bancária, conta-corrente e valor) deverá ser anexada ao processo de pagamento.

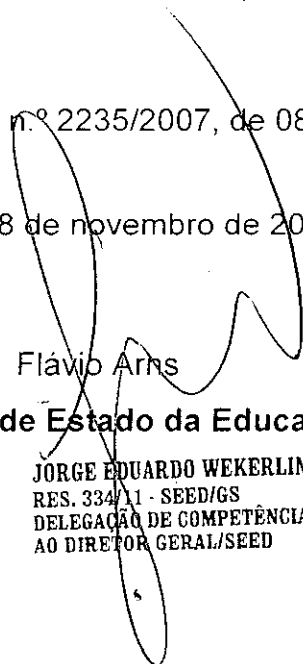
§ 1.º As notas de empenho devem ser emitidas em nome de “Bolsa-Auxílio para Capacitação de Pessoal – SEED” e “Docência – Capacitação de Pessoal – SEED”, cujos títulos deverão ser cadastrados no SIAF/SEFA como credores especiais, contabilizados na rubrica orçamentária estabelecida anualmente por Resolução da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

Art. 6.º Aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, efetivos ou comissionados, ou ainda, com qualquer outro vínculo contratual com a SEED, que for atribuído o pagamento de bolsa-auxílio como contraprestação às atividades de capacitação de que trata a presente Resolução, é vedado o pagamento de honorários e a percepção da gratificação prevista no Decreto Estadual n.º 5246/2005.

Art. 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8.º Fica revogada a Resolução n.º 2235/2007, de 08 de maio de 2007.

Curitiba, 28 de novembro de 2012.



Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

JORGE EDUARDO WEKERLIN
RES. 334/11 - SEED/GS
DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
AO DIRETOR GERAL/SEED

Anexos da Resolução n.º 6172 – GS/SEED

Anexo I - Tabela de Honorários para Capacitadores (Docentes e Prestadores de Serviços na Área Artística)

HONORÁRIOS	SEM GRADUAÇÃO Ensino Médio Completo Experiência em Temas Específicos da Área	GRADUAÇÃO Com Experiência na Área	ESPECIALISTA Graduado com Especialização na Área	MESTRE Com Experiência na Área	DOCTOR Com Experiência na Área
Hora / Docência	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00

Anexo II – Tabela de honorários para prestadores de serviços artísticos e docentes

FUNÇÃO	CH	VALOR
Docente	40h	R\$ 1.250,00
Artista Performático	40h	R\$ 1.250,00
Grupos artísticos		Até R\$ 2.500,00

Anexo III – Tabela de honorários para realização de conferências nos eventos de capacitação (mínimo de 300 participantes)

HONORÁRIOS	Período mínimo 03 horas	R\$ 1.200,00

Anexo IV – Tabela Bolsa-Auxílio

Participantes e Capacitadores	Valor (Com Pernoite)	Ajuda de Custo Táxi (rodoviária)	Ajuda de Custo Táxi (aeroporto)
Distância acima de 40 Km* bolsa-auxilio integral	R\$ 100,00/dia	R\$ 30,00	R\$ 200,00
Distância até 20 Km* bolsa auxilio parcial	R\$ 20,00 por dia	_____	_____
Distância de 21 Km até 40Km* bolsa auxilio parcial	R\$ 40,00 por dia	_____	_____
Monitores e prestadores de apoio logístico	R\$ 50,00 por dia	_____	_____

*Valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná - DER